União.

ARTIGO 3º :- As despesas com a execução do convênio por parte do Município, correrão,digo, serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º :- Os Orçamentos futuros consignarão,obrigatoriamente, dotações para atender as despesas com a execução do convênio nos respectivos exercícios.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-